



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.457, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

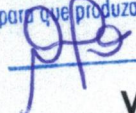
PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

14 NOV. 2018

Publicado no quadro de avisos da P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder
Cesta Natalina aos Servidores Municipais e
dá outras providências”.**

 A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, cesta natalina aos seus servidores ativos Municipais.

I - A cesta natalina será concedida in natura, composta pelos seguintes itens:

- a) Um panettone de frutas 400 gramas;
- b) Um vinho tinto suave 750 ml;
- c) Uma caixa de bombom 300 gramas;
- d) Um doce de leite pastoso 395 gramas;
- e) Uma mistura para bolo chocolate 400 gramas;
- f) Uma lata ou sache milho verde 200 gramas;
- g) Uma farofa temperada 250 gramas;
- h) Um pote ou sachê maionese 200 gramas;
- i) Uma massa para lasanha 200 gramas;
- j) Dois sachês de molho de tomate 340 gramas;
- k) Uma lata ou sache seleta de legumes 200 gramas;
- l) Um sachê goiabada 200 gramas;





Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

m) Uma caixa para embalagem (papelão), com alça, decorada, personalizada com tema NATALINO.

II - Será concedida apenas uma cesta por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação que tenha com a Administração.

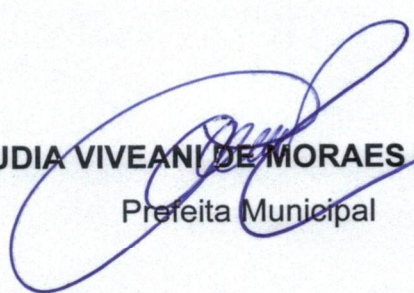
Art 2º- O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art 3º- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município para o ano corrente.

Art 4º- Revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 1295, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 14 de novembro de 2018.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal